



Eixo Política social e serviço social.
Sub-eixo: Políticas para infância e juventude.

O PAPEL DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO PROTEGIDO PARA ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO FECHADO

ISABELLA CHRISTI CASADEI SILVA¹

Resumo: Segundo o ECA (1990), verificada a prática infracional de algum adolescente, as medidas a serem aplicadas referem-se à: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional (unidade socioeducativa de internação). As medidas socioeducativas possuem eixos para o devido cumprimento e buscam a reeducação e ressocialização desses adolescentes. Dentre os eixos da medida, está a profissionalização e o acesso ao trabalho. Neste artigo será abordado o papel da profissionalização e do trabalho protegido para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado.

Palavras-chave: Política Pública; Adolescentes; Medida Socioeducativa; Profissionalização; Trabalho Protegido.

Abstract: According to the ECA (1990), when an adolescent is found to have committed an offense, the measures to be applied refer to: warning, obligation to repair damage, service to the community, assisted freedom, semi-freedom or hospitalization educational institution (socioeducative unit of hospitalization). The socio-educational measures have axes for due compliance and seek the re-education and re-socialization of these adolescents. Among the axes of the measure is the professionalization and access to work. In this article we will discuss the role of professionalization and protected work for adolescents in compliance with a closed socio-educational measure.

Keywords: Public Politic; Adolescents; Socio-educational Measure; Professionalism; Protected Work.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende abordar o papel da profissionalização e do trabalho protegido para adolescentes autores de atos infracionais em medidas socioeducativas de meio fechado. Em relação ao tema a ser discutido, pondera-se que o trabalho protegido, a partir do acesso à educação profissionalizante, é um direito de todo adolescente, conforme descreve o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Segundo o mesmo Estatuto, verificada a prática infracional de algum adolescente, o mesmo deverá cumprir uma das medidas socioeducativas, dada decisão judicial. Nessa perspectiva, durante o cumprimento de alguma das medidas, o acesso

¹ Estudante de Graduação. Centro Universitário Unihorizontes. E-mail: <isabellachristisocial@gmail.com>.

dos adolescentes à profissionalização e ao trabalho também deve ser garantido, como parte estruturante de um dos eixos da medida, conforme estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A partir do diálogo entre a realidade social vivenciada por adolescentes autores de atos infracionais, o acesso à educação profissional e ao trabalho, é importante considerar como pergunta da pesquisa se o eixo profissionalização, trabalhado durante o cumprimento da medida socioeducativa, exerce, de fato, efeito prático na vida dos adolescentes autores de atos infracionais.

Como hipótese levantada, supõe-se que o eixo profissionalização, trabalhado durante o cumprimento da medida socioeducativa, não tem exercido o efeito esperado na vida dos adolescentes autores de atos infracionais, devido à dificuldade na execução do eixo profissionalização pelos técnicos e do acesso ao trabalho, pelos adolescentes. E ainda, há a existência de variados significados de trabalho, considerando as diversas trajetórias e experiências vivenciadas ao longo de sua vida. Além do contexto social em que estão inseridos, o que interfere no processo de execução do trabalho pelos mesmos.

Nesse sentido, considera-se como objetivo central, entender o papel da profissionalização e do trabalho protegido para adolescentes autores de atos infracionais em medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Em relação aos objetivos específicos o presente artigo visa: compreender as políticas públicas desenvolvidas no Brasil, voltadas para a educação profissional e o trabalho protegido do adolescente; entender o contexto social e o perfil dos adolescentes autores de atos infracionais; e verificar os enfrentamentos dos profissionais na execução do eixo profissionalização e no encaminhamento dos adolescentes para o trabalho protegido.

A aplicabilidade desse tema justifica-se socialmente pelo fato de que a profissionalização, como direito da criança e do adolescente descrito no ECA (1990), é também um dos eixos de uma medida socioeducativa como aplicado pela lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). E o trabalho protegido, descrito na Lei da Aprendizagem nº 10.097 (2000), regulamenta a obrigatoriedade de contratação por empresas de Menores e Jovens aprendizes, com idades entre 14 e 24 anos.

O tema discutido possui relevância pessoal à pesquisadora. Na medida em que, desde o início da sua graduação e do estágio, na Vara Infracional da Infância e da Juventude da comarca de Belo Horizonte, a situação vivenciada por autores de atos infracionais causava-lhe incômodo, pelo processo de violação de direitos em que perpassam cotidianamente. Já para a academia, a sua relevância se dá no sentido de entender o papel do trabalho para adolescentes autores de atos infracionais e as formas como este é visto, a partir do eixo profissionalização durante o cumprimento de uma medida socioeducativa. O artigo poderá contribuir no aprendizado de outros alunos, servindo de apoio para aqueles que desejam abranger o conhecimento a respeito do tema.

Possui relevância profissional, pois a partir dele, pode-se haver uma maior percepção das áreas de atuação em que estão inseridos os adolescentes autores de atos infracionais, possibilitando melhor compreensão da importância da profissionalização e do processo socioeducativo. Tendo em

vista que é um assunto inovador na área do Serviço Social, poderá agregar conhecimento, impulsionando a reflexão e construção de novas possibilidades.

Este artigo será estruturado a partir do referencial teórico que se divide em dois capítulos. Por fim sem o intuito de esgotar o tema será apresentada as considerações finais. A metodologia do estudo se caracteriza como exploratória, através de levantamento bibliográfico e entrevistas para coleta de dados à profissionais das áreas que atendem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Políticas públicas para o adolescente autor de ato infracional

De acordo com a Lei N° 8.069 (ECA, 1990) é considerado adolescente todo indivíduo dos 12 aos 18 anos de idade. Para Friche (2016), a adolescência é uma fase da vida de construção da identidade social e de identificação, onde o indivíduo, através da interação social, cria laços sociais. Também é um processo de inquietações, onde o indivíduo busca ser reconhecido e auto reconhecido, através da descoberta do valor e do sentido de sua própria existência.

O sofrimento e a necessidade interior de afrontar o mundo é algo que se faz presente nessa fase da vida. O adolescente autor de ato infracional apresenta, por sua vez, condutas de risco que podem estar relacionadas a fatores psicológicos, sociais, econômicos, familiares e políticos.

Percebe-se, através do Relatório Estatístico da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, que dos 8.247 adolescentes encaminhados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA no ano de 2017, 1.710 foram apreendidos por tráfico de drogas e que 53,36% dos adolescentes são encaminhados ao CIA pelo ato citado (tráfico de drogas), pelo roubo e pelo uso de drogas, o que totaliza mais da metade dos casos encaminhados.

Nesse aspecto, observa-se que o tráfico de drogas, como alternativa de obtenção de renda pelos adolescentes, é um fator importante para a discussão do eixo profissionalização e do acesso ao trabalho protegido para os adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado.

Em pesquisa realizada pelo CIA (2017), 27,88% dos adolescentes afirmaram trabalhar. Destes, 59,19% informaram não receber nenhuma renda, 20,40% recebem até 01 salário mínimo, 3,03% recebem de 01 a 02 salários mínimos, 0,20% recebem de 03 a 04 salários mínimos, 0,20% recebem acima de 04 salários mínimos e 16,97% não forneceram a informação. Nessa avaliação, não foi informada a natureza do trabalho exercido pelos adolescentes. Todavia, é importante considerar que, certamente, dos adolescentes que afirmaram trabalhar, 79,6% estão sob exploração de trabalho infantil, tendo em vista que apenas 20,40% poderiam estar sob contrato de trabalho protegido, por receberem menos que um salário mínimo.

Percebe-se que a maioria dos adolescentes que cometeram atos infracionais na comarca de Belo Horizonte possui entre 15 e 17 anos, do sexo

masculino e da raça negra. Em relação à escolaridade verifica-se que a maioria dos adolescentes encaminhados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA é proveniente da rede pública de ensino e não concluíram ou sequer iniciaram o Ensino Médio.

Para o adolescente autor de ato infracional, o Estado oferta, enquanto Políticas Públicas: saúde, educação, profissionalização, esporte, cultura e lazer, assistência social e medida socioeducativa ofertada por meio do SINASE, que é a política pública voltada para a execução dessa medida, por gestão da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE).

2.1.1 Medidas Socioeducativas enquanto política pública para adolescentes autores de atos infracionais

O Estado, desde os primórdios e principalmente a partir do neoliberalismo e da globalização, onde o Brasil recebeu forte investimento de multinacionais, se desvinculou ainda mais dos interesses da população, passando a atuar a priori dos interesses econômicos do capital. Dessa maneira, as políticas públicas passam a se mercantilizar e o seu acesso passa a ser privatizado, estando a população mais desfavorecida, à margem de direitos, em uma sociedade que passa a valorizar os bens materiais e o consumo exacerbado. (ANTUNES, 2007).

Os adolescentes autores de atos infracionais, assim como todo jovem na fase da adolescência, buscam o pertencimento em variados espaços, para a criação de laços sociais e da própria identidade. É nessa fase de ascensão do capitalismo, onde as relações sociais ficam à mercê dos interesses mercantis, onde o pertencer, depende do ter. Nessa perspectiva, dentre os variados fatores para a inserção dos adolescentes na criminalidade, percebe-se que a falta de recursos financeiros pela maioria, que é de baixa renda, é um grande influenciador para a atuação infracional, numa tentativa de inclusão na cultura do consumismo. (TELES, 2016).

Os adolescentes autores de atos infracionais são um público que necessita de atenção do Estado. Este, por sua vez, os exclui e os colocam à margem de direitos, uma vez que os chamados “menores infratores”, “marginais” e “pivetes” perpassam pela violação de direitos desde a pequena infância, com a desresponsabilização dos órgãos públicos, tanto a eles, quanto às famílias que deveriam ser o foco de atenção das ações do Estado. (COSTA, 2016).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), como legislação norteadora para o atendimento socioeducativo, dispõe de parâmetros para a Doutrina da Proteção Integral, introduzida na Constituição Federal de 1988. Nesse ordenamento jurídico brasileiro, é dever do Estado garantir o acesso da criança e do adolescente à rede de proteção, devendo ser assegurados, com prioridade, a saúde, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a profissionalização e o direito à vida, sendo vedadas quaisquer formas de violência, exploração e abuso, inclusive para o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa.

A partir do ECA (1990) foram alcançados diversos avanços no que tange a proteção das crianças e dos adolescentes. Isso se deu na medida em que foi retirado o Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular, onde havia um histórico de criminalização da pobreza e internação do público infanto-juvenil. Todavia, é importante salientar, que a situação de conflito com a lei é a expressão concreta da persistente violação de direitos sofridas pelo não acesso ou limitação de direitos estabelecidos no ECA (1990).

As medidas socioeducativas buscam a reeducação e ressocialização desse público. Entretanto, devido à ausência de um acompanhamento efetivo do Estado e a falta de eficiência nas políticas públicas para o adolescente no Brasil, essas medidas vêm assumindo um papel paliativo. Segundo o ECA (1990), verificada a prática infracional de algum adolescente, as medidas a serem aplicadas referem-se à: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional (unidade socioeducativa de internação). Visualizada a situação, também poderá ser aplicada, ao adolescente autor de ato infracional, uma medida protetiva.

A lei nº 12.594 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012), subsidiada pelo ECA (1990), regulamenta a execução das medidas socioeducativas, fixando eixos de cumprimento da medida, tais como: profissionalização, família, responsabilização, escolarização e saúde. Nessa perspectiva, percebe-se que o entendimento a respeito do trabalho deve ser fundamentado no eixo da profissionalização. Sendo assim, ações de capacitação para o trabalho devem fazer parte do processo socioeducativo, o que é realizado a partir do eixo da profissionalização em uma medida socioeducativa, como ressalta o SINASE na Resolução de nº 119/2006, aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

[...] Não cabe neste contexto de análise entender as medidas socioeducativas fora do paradigma do jovem como sujeito de direitos. Assim, será tutelar ou apenas repressiva a medida socioeducativa que não possibilitar a emergência do sujeito, enquanto ser responsável, possuidor de direitos e regido por regras claras (ALMEIDA, LEÃO. 2016. P. 348).

Dessa maneira, compreende-se que o Estado deve ter papel fundamental na execução dos eixos da medida socioeducativa, dispondo de recursos materiais, humanos e financeiros para que a medida socioeducativa obtenha o alcance esperado nas legislações citadas, inclusive no que diz respeito ao eixo da profissionalização a ser tratado no tema a seguir.

2.1.2 O eixo profissionalização em medidas socioeducativas de meio fechado

As medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação devem seguir parâmetros para a profissionalização dos adolescentes, seja com a oferta de cursos profissionalizantes e/ou inserção em

Programas de Aprendizagem disponibilizados pelo Sistema S, instituições públicas ou privadas ou organizações não governamentais. (BRASIL, 2012).

[...] Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (BRASIL, 2012).

A execução deste eixo deve entrar em consonância com a Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e Catálogo Nacional de cursos Técnicos, onde definem a carga horária e critérios dos cursos oferecidos. (BRASIL, 2012).

Na comarca de Belo Horizonte, os adolescentes autores de atos infracionais são atendidos e acompanhados no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA, por profissionais de diversos órgãos, tais como a Polícia Militar, o Ministério Público, a Defensoria Pública, setores da Prefeitura de Belo Horizonte e da Vara Infracional da Infância e da Juventude. O CIA é referência na área da socioeducação, pois através dele é possível dar mais celeridade aos casos. (MATOS; VICENTE, 2015).

Segundo Matos e Vicente (2015), para um acompanhamento mais aprofundado dos casos acompanhados no CIA, surgiu-se a necessidade da criação de comissões, compostas por profissionais dos órgãos do CIA e das unidades socioeducativas, para a organização dos eixos da medida socioeducativa. Nesse viés, a comissão de profissionalização se findou em 2014, sendo colocadas em pauta situações vivenciadas nas unidades socioeducativas, no que tangem a oferta de cursos profissionalizantes e inserção dos adolescentes e jovens em trabalho formal.

Analisou-se nas comissões e nos estudos a respeito da profissionalização para adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas que, os encaminhamentos para o mercado de trabalho possuem muitas vezes resultados frustrantes, onde a evasão ou não adesão podem estar associadas à “falta de significado, para o jovem, sobre o curso e o mundo do trabalho que lhe é oportunizado” (MATOS; VICENTE, 2015, p. 139).

Ainda de acordo com os autores citados acima, a partir das comissões houve a criação de fluxos para a execução do eixo profissionalização, com a articulação de instituições de aprendizagem parceiras. Todavia, foi possível visualizar que ainda existem preconceitos no atendimento do mercado de trabalho às demandas do socioeducativo. E, ainda, a precarização na oferta de cursos de qualificação profissional no âmbito do socioeducativo, pois existe limitação na oferta do trabalho protegido, tema a ser discutido posteriormente.

2.2 O trabalho protegido para os adolescentes autores de atos infracionais em articulação com as medidas socioeducativas de meio fechado

A experiência de trabalho é preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), pela Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 2017) como direito do adolescente, a partir dos 14 anos de idade. A expressão Trabalho Protegido, diz respeito à negação legal de quaisquer formas de exploração e de exposição ao risco de adolescentes que exerçam a experiência de trabalho, como forma de combate ao trabalho infantil. Nessa perspectiva, é considerado legal o trabalho como Menor Aprendiz, dos 14 aos 24 anos de idade, com contrato de aprendizagem devidamente registrado na Carteira de Trabalho. Já para os adolescentes acima dos 16 anos, estes podem trabalhar sem regime de aprendizagem, desde que não executem atividades consideradas perigosas ou insalubres. O adolescente deve estar devidamente matriculado em escola, caso ainda não tenha completado o Ensino Fundamental e sob programa de aprendizagem, orientado por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (MATOS; VICENTE, 2015).

Variados são os significados e sentidos do trabalho para os indivíduos em suas especificidades. Para Morin et al. (2007), o trabalho pode dar ou não sentido à vida da pessoa. Como cita Antunes (1999), o trabalho pode ocupar um lugar de centralidade na vida do sujeito. Contribui para o processo de humanização do homem, através da interação social e do exercício laborativo de sua prática. É uma esfera de sociabilidade, em que o ser encontra sentido para a vida quando articulado a outros fatores, podendo não agregar o mesmo sentido quando desenvolvido de forma isolada.

Na dimensão individual, a capacidade do trabalho de modificar o ser tem como frutos: a satisfação pessoal, a independência e autonomia do sujeito, o crescimento e aprendizagem e a formação de identidade. Na dimensão organizacional: a utilidade, o relacionamento e a inserção social. E na dimensão social: a contribuição social, no sentido de ser um trabalho aceitável na perspectiva ética e moral da sociedade. Para Morin *et al.* (2007), quando o trabalho não possui essas ou alguma dessas características, não dá sentido à vida do indivíduo, ou seja, é passível de se tornar alienante e degradante.

Nesse sentido, percebe-se que o trabalho em suas dimensões, no período da adolescência, é um dos agentes de construção, de descobertas e de desdobramentos do ser social. Dessa maneira, o trabalho pode estar relacionado à atuação infracional de acordo com o entendimento de sua concepção, de sua ausência, de suas experiências ou da forma em que é realizado pelos adolescentes, tendo em vista que a atividade infracional também pode vir a ser compreendida como trabalho pelos mesmos.

3 CONSIDERAÇÕES

Através das discussões realizadas com referencial teórico e com a pesquisa de campo, foi possível perceber que o eixo profissionalização, de fato, exerce muitos trabalhos envolvidos para o sujeito, que é o adolescente

autor de ato infracional. Esse por sua vez possui um perfil estigmatizado socialmente, com um histórico de violação de direitos que perpassam desde a pequena infância.

Nota-se que a maioria dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes são tráfico de drogas, furto e roubo, sendo assim, percebe-se que o significado de trabalho para os adolescentes autores de atos infracionais, estão atrelados ao significado em que dão para o trabalho na ilicitude.

O tráfico de drogas apresenta resultados rápidos, onde o adolescente alcança aquilo que busca de imediato. Os alunos recebem até um salário mínimo e, em muitos casos, enxergam o valor como algo negativo, pois quando o dinheiro conseguido a partir de atividades ilícitas poderia ser mais vantajoso para os mesmos. Nesse aspecto, é necessário um trabalho de desconstrução de ideais vinculados ao crime e de vinculação ao trabalho legal, o que exige paciência e esforço dos técnicos envolvidos, onde é realizado também um trabalho com a família.

No que tange ao perfil exigido para o acesso dos adolescentes aos cursos profissionalizantes e trabalho protegido, um dos critérios é o tempo de cumprimento da medida e a possibilidade de o adolescente circular internamente ou externamente. Após, é visualizada a idade (a partir dos 16 anos, preferencialmente), a escolaridade (a partir do 9º ano, preferencialmente), a documentação e, se necessário, o custeio do curso, a possibilidade da família arcar com o valor do curso, sendo que, caso não exista condições o adolescente não realiza o curso pretendido. Outro critério é o desejo do acautelado e sua aptidão para o curso almejado.

Ao acessar o local da profissionalização, este público não se sente pertencente ao espaço. Isto pode ser pela distinção cultural, pela baixa escolaridade e dificuldades em permanecer no curso, muitas das vezes porque tem dificuldade em cumprir as regras impostas pelo local ou por fazerem o uso de drogas, por exemplo. Embora seja realizado um trabalho de conscientização dos adolescentes, esses optam em muitas das vezes por sair dos cursos, obtendo uma alta taxa de evasão.

Existe dificuldade das instituições em criar estratégias para que o adolescente repense a sua prática, sendo necessário um trabalho de conscientização das instituições parceiras. O adolescente muitas vezes tem baixa autoestima e desconfiança de que aquilo não vai dar certo, que ele é criminoso e bandido, então por isso a acolhida é fundamental, como também cita Costa (2016) sobre a marginalização de direitos dos adolescentes e sua estigmatização.

Neste aspecto, esses fatores são trabalhados pela equipe de acompanhamento, em especial pelo Assistente Social, onde através de um momento de acolhida, com uma escuta qualificada das motivações pessoais para a realização do curso, são explicadas a cultura e organização da instituição e o funcionamento do curso, que são muito diferentes da vivência e da prática que esse aluno traz.

Quando o adolescente é inserido em uma corporação, esse ambiente possui, por sua vez, uma abordagem e expectativa sócio antropológica do sujeito e, na medida em que o mesmo chega com a gíria, com as tatuagens e com tudo o que ele tem, a chance de não se incluir nesse novo universo é

muito grande. Os jovens que cumprem medida socioeducativa possuem perfis parecidos, mas possuem habilidades que são distintas. No entanto, alguns captam melhor o funcionamento dos locais e passam despercebidos, já outros precisam de um tempo maior para a adaptação. E isso também é outra dificuldade, pois é preciso identificar qual jovem está mais preparado para cada uma das instituições de aprendizagem.

O perfil e o contexto social influenciam totalmente na inserção e permanência do adolescente no curso ou trabalho, tendo em vista que, a maioria dos adolescentes acautelados apresenta grande evasão escolar, não atingindo os critérios exigidos e, mesmo quando possui uma escolaridade mais avançada, o aprendizado é defasado. Nessa perspectiva, denotam a necessidade de trabalhar, durante o cumprimento da medida socioeducativa, a autonomia dos adolescentes, para que tenham o desejo de serem protagonistas do processo de profissionalização e ingresso no mercado de trabalho. Nesse sentido, é necessário fazer a sensibilização dos profissionais para que conheçam o perfil de cada jovem e de cada instituição a ser inserido.

O adolescente necessita de um significado e um objetivo para trabalhar. Se ele consegue criar vínculo e ver como possibilidade de saída do crime, ele consegue aproveitar as oportunidades e alcançar novas saídas, já se não tem significado o trabalho, não terá pega. A via do trabalho é uma das alternativas para que o adolescente se desvincule da criminalidade, mas não é a única. Nesse sentido, deve ser trabalhada a relação familiar, o cumprimento de normas, a articulação com outras políticas e os significados. Quando é discutido o trabalho, apenas como via de sustento, o adolescente não consegue criar esse vínculo, assim, devem ser apreendidos junto aos papéis sociais exercidos pelo mesmo.

Sobre o papel do Estado, este cria orientações para a execução da profissionalização, mas deixa a desejar, por não criar formas de emancipação do sujeito em políticas sociais, que ainda possuem aspectos caritativos e paliativos. O fator humano é uma incógnita e a forma de se trabalhar com o mesmo é uma barreira a ser ultrapassada, cotidianamente, devido as diversas expressões da questão social em que envolve o sujeito.

O eixo profissionalização em medidas socioeducativas de meio fechado tem por objetivo proporcionar a vinculação do adolescente em uma via de trabalho legal, proporcionando novas possibilidades para o mesmo. Todavia, apesar dessas medidas terem sido pensadas em um caráter de ressocialização do adolescente, a sua faceira realidade social apresenta incógnitas e contextualizações muitas vezes medonhas.

Percebe-se que o eixo profissionalização necessita de avanços no que tange a conscientização de novas empresas que ofertam cursos profissionalizantes, tendo em vista que, poucas instituições oferecem vagas para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Sobretudo, faz-se necessária uma maior implicação do Estado na resolução das expressões da Questão Social, que se manifestam, também, através da criminalidade e, por sua vez, no envolvimento de adolescentes na ilegalidade.

No que tange a atuação dos profissionais no Sistema Socioeducativo, esses se veem com uma restrição de recursos, pois não possuem meios de intervir. Sobretudo, é preciso resistência dos mesmos, inclusive dos

Assistentes Sociais, buscando estratégias de combate à violação de direitos, observando as atribuições e competências e se posicionado enquanto profissional que preocupa com a consolidação do Projeto Ético Político, através da efetivação da Lei que Regulamenta Profissão, do Código de Ética, das Diretrizes Curriculares, em uma Prática Refletida.

Percebe-se, conforme a hipótese apontada que o eixo profissionalização poderia exercer efeito prático na vida dos adolescentes autores de atos infracionais, se esse estivesse articulado a outros direitos externos, na medida em que esses já deveriam ter sido contemplados pelos adolescentes, antes mesmo da prática infracional.

Contudo, nota-se que existe uma larga distância entre a legalização e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e nesse sentido, faz-se necessário o investimento nas Políticas Públicas, para que, de fato, sejam atendidas as necessidades da população, através de um Estado que seja máximo em suas ações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. R. de Almeida; LEÃO, G. M. Pereira. (2016). A condição juvenil e os projetos de futuro de jovens em situação de restrição de liberdade no município de Governador Valadares-MG: os significados da experiência da medida socioeducativa de semiliberdade. In: SIMPÓSIO NACIONAL APROXIMAÇÕES COM O MUNDO JUVENIL: transição para a vida adulta na contemporaneidade., 1, 2016. **Anais...** Belo Horizonte: FAJE, 2016. Disponível em: <<http://www.faje.edu.br/eventodinamico/eventos/documentos/documento-6F6gut2Gq8SFqm.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

ANDRADE, Marcela Silva. De volta ao “Mundão”: um estudo sobre o retorno do jovem egresso da medida socioeducativa de internação ao convívio social. 2012. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

ANTUNES, Ricardo. Excurso sobre a centralidade do trabalho. In: ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999. cap. VIII. p. 135-165.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Planalto: ECA, 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 06/10/2017.

_____. **Lei da Aprendizagem**. Planalto: 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm> Acesso em: 15/05/2018.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Planalto: SINASE, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 06/10/2017.

CIA. **Relatório Estatístico:** Vara Infracional da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte. 2017. Disponível em:
<file:///C:/Users/Aluno/Downloads/Relatorio_2018_rev012.pdf> Acesso em 15/05/2018.

COSTA, Sandra Dias Pereira. Jovens em Privação de Liberdade: A (re)construção do projeto de vida mediado pela educação. SIMPÓSIO NACIONAL APROXIMAÇÕES COM O MUNDO JUVENIL: transição para a vida adulta na contemporaneidade, 1, 2016. **Anais...** Belo Horizonte: FAJE, 2016. Disponível em:
<<http://www.faje.edu.br/eventodinamico/eventos/documentos/documento-6F6gut2Gq8SFqm.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

FRICHE, Marilza de Lima. (2016). A casa dentro da casa o sentido do quarto para o adolescente na contemporaneidade. In: SIMPÓSIO NACIONAL APROXIMAÇÕES COM O MUNDO JUVENIL: transição para a vida adulta na contemporaneidade, 1, 2016. **Anais...** Belo Horizonte: FAJE, 2016. Disponível em:
<<http://www.faje.edu.br/eventodinamico/eventos/documentos/documento-6F6gut2Gq8SFqm.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

MATOS, Fernanda; VICENTE, Ronalte. Garantia dos direitos à qualificação e inserção profissional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. In: Minas Gerais (Estado). Fórum Permanente do Sistema Socioeducativo de Belo Horizonte. **Desafios da Socioeducação:** Responsabilização e Integração Social de Adolescentes Autores de Atos Infracionais. Belo Horizonte: CEAJ, 2015. p. 127-143.

MORIN, Estele; TONELLI, Maria José; PLIOPAS, Ana Luísa Vieira. O trabalho e seus sentidos. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 19, Edição Especial 1, p. 38-46, 2007. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19nspe/v19nspea07.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2017.

TELES, Anísio A. **O trabalho dos jovens no comercio ilegal de drogas.** SIMPÓSIO NACIONAL APROXIMAÇÕES COM O MUNDO JUVENIL: transição para a vida adulta na contemporaneidade, 1, 2016. Belo Horizonte: FAJE, 2016. Disponível em:
<<http://www.faje.edu.br/eventodinamico/eventos/documentos/documento-6F6gut2Gq8SFqm.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018.